



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56
Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.
Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº 008/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2022

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava - SP

CONTRATADO: CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises de água e esgoto, conforme portaria do Ministério da Saúde, legislação vigente e especificações no Edital – Anexo I.

PREÇO: R\$ 89.535,00 (oitenta e nove mil e quinhentos e trinta e cinco reais)

LICITAÇÃO: Processo nº 007/2022 – Pregão 004/2022.

SUBORDINAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Termo de contrato que entre si celebram o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITUVERAVA**, autarquia municipal, com sede à Praça Dez de Março, 249 - Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ Nº 46.709.309/0001-56, adiante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente Sr. Paulo Antonio Rodrigues de Souza, no uso de suas atribuições legais, e a empresa **CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.431.967/0001-41, com sede à Rua Leão XIII, n. 281, Vila dos Remédios na cidade de Osasco – SP (CEP 06296-180), adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Ivan Ansara de Abreu, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 47.800.838-7, inscrito no CPF/MF sob n. 396.435.068-84, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº 007/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2022, fica justo e contratado sob o regime da Lei Nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação se vincula às Leis 10.520/2002 e 8666/93, de 21.06.93, e suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente, fazendo parte integrante deste contrato o edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Tem por objeto à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises de água e esgoto, conforme portaria do Ministério da Saúde, legislação vigente e especificações no Edital – Anexo I, respeitando as quantidades, especificações e preços seguintes:



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UN.	TOTAL
03	Unid.	Análise de água para consumo humano (proveniente de manancial superficial), conforme todos os parâmetros especificados nos Anexos 1, 9 e 11 do Anexo XX da Portaria GM/MS 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde e Resolução SS 250 de 15/08/1995. Periodicidade semestral estima-se 01 coleta em junho/22, 1 coleta em outubro/22 e 01 coleta em março/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 2.415,00	R\$ 7.245,00
09	Unid.	Análise de água para consumo humano, (proveniente de manancial subterrâneo) conforme todos os parâmetros especificados nos Anexos 1, 9 (*dispensada série desinfetantes) e 11 do Anexo XX da Portaria GM/MS 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde e Resolução SS 250 de 15/08/1995. Periodicidade semestral estima-se 03 coletas em junho/22, 03 coletas em outubro/22 e 03 coletas em março/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 2.375,00	R\$21.375,00
16	Unid.	Análise de água para consumo humano, conforme os parâmetros especificados no Anexo XX da Portaria GM/MS 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde e Resolução SS 250 de 15/08/1995. Periodicidade bimestral estima-se 1 coleta em junho/22(rede), 1 em agosto/22(rede), 1 em outubro/22(rede), 1 em dezembro/22(rede), 1 em fevereiro/23(rede) e 1 em abril/23(rede). trimestral estima-se 1 coletas em junho/22 (saída), 1 coletas em setembro/22 (saída), dezembro/22(saída), 01 em março/23(saída) e 01 em maio/23(saída). Periodicidade anual estima-se 03 coletas em junho/2022 (rede) e 03 coletas em maio/23 (rede). Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 750,00	R\$ 12.000,00
03	Unid.	Análise de água proveniente de manancial superficial - ponto de captação da água bruta à montante da ETE, conforme todos os parâmetros do artigo 11 do Decreto Estadual 8468 de 06/09/1976 e artigos 29 e 42 do Anexo XX da Portaria GM/MS 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde. Periodicidade semestral. estima-se 01 coleta em junho/22, 1 coleta em outubro/22 e 01 coleta em março/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 1.175,00	R\$ 3.525,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



12	Unid.	Análise de água proveniente de manancial superficial - ponto de captação da água bruta à montante da ETE, conforme art. 29 e 42 do Anexo XX da Portaria GM/MS 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde. Periodicidade mensal. Estima-se o total de 12 coletas, sendo nos meses de: junho/22, julho/22, agosto/22, setembro/22, outubro/22, novembro/22, dezembro/22, janeiro/23, fevereiro/23, março/23, abril/23 e maio/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 325,00	R\$ 3.900,00
09	Unid.	Análise de água proveniente de manancial superficial - ponto montante (distritos), conforme todos os parâmetros do artigo 11 do Decreto Estadual 8468 de 06/09/1976. Periodicidade semestral estima-se 03 coletas em junho/22, 03 coletas em outubro/22 e 03 coletas em março/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 930,00	R\$ 8.370,00
12	Unid.	Análise de água proveniente de manancial superficial – ponto jusante, conforme todos os parâmetros do artigo 11 do Decreto Estadual 8468 de 06/09/1976. Periodicidade semestral estima-se 04 coletas em junho/22, 04 coletas em outubro/22 e 04 coletas em março/23. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
12	Unid.	Análise do esgoto bruto – afluente de entrada na ETE, conforme todos os parâmetros do artigo 16 da Resolução CONAMA 430 de 13/05/2011, somados dos parâmetros do artigo 18 do Decreto Estadual 8468 de 06/09/1976 (ensaio: Cromo total e Cobre). Periodicidade semestral, estima-se 04 coletas em junho/22, 04 coletas em outubro/22 e 04 coletas em março/23. *Emissão de laudo analítico, com o comparativo da CONAMA 430/2011 e o com o comparativo do Decreto 8468/76. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 915,00	R\$ 10.980,00
12	Unid.	Análise do esgoto tratado – efluente final de saída da ETE, conforme todos os parâmetros do artigo 16 da Resolução CONAMA 430 de 13/05/2011, somados dos parâmetros do artigo 18 do Decreto Estadual 8468 de 06/09/1976 (ensaio: Cromo total e Cobre). Periodicidade semestral estima-se 04 coletas em junho/22, 04 coletas em outubro/22 e 04 coletas em março/23. *Emissão de laudo analítico, com o comparativo da CONAMA 430/2011 e com o comparativo do Decreto 8468/76. Conforme Termo de Referência Básico – Anexo II.	R\$ 915,00	R\$ 10.980,00



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



TOTAL R\$ 89.535,00 (OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS)

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser executados com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições, contidos no Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Tratamento de Água, o qual faz parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA TERCEIRA

Por motivo de força maior, alheios à vontade da CONTRATADA, que impossibilite o cumprimento do fornecimento contratado, esta deverá indicar outro fornecedor ao CONTRATANTE, capaz de cumprir com o objeto nas mesmas condições deste contrato e sob sua total responsabilidade, até a resolução dos motivos que ensejam tal alternativa.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo para execução dos serviços, objeto do presente contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da presente data, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da presente data, salvo atrasos motivados por força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas que retardem o cumprimento desse prazo, desde que acolhidos pela Administração, sob pena de aplicação do paragrafo primeiro desta clausula.

Parágrafo Primeiro

Decorrido o prazo acima e se os serviços não forem iniciados, a **CONTRATADA** será notificada para no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para inicia-lo, caso contrário, será aplicada a multa de acordo com a clausula décima deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA

Para realização das coletas, a CONTRATADA deve agendar (dia e hora), para as coletas conforme termo de referencia anexo ao edital, através dos telefones: 16-3830-5500 / 16-3839-0001.

Parágrafo Primeiro



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



A CONTRATADA deve observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria 3214 de 08 de julho de 1978, bem como os padrões mínimos de segurança, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA deve possuir as análises dos parâmetros solicitados, devidamente acreditados pelo INMETRO, conforme determina a Resolução SMA 37 de 30/08/2006, Decisão CETESB 211/2009 de 27/08/2009 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA deverá apresentar nos Boletins de Análises, os registros de controle de qualidade do laboratório, dos compostos orgânicos e inorgânicos analisados.

CLAUSULA SETIMA

Os preços são aqueles constantes da cláusula primeira, onde já estão embutidas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, como mão de obra especializada, quaisquer outros materiais, transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, tributos, taxas incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), Leis Sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer.

Paragrafo Primeiro

Todos os preços propostos no presente contrato serão mantidos fixos e irrevogáveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de 12 (doze) meses, após esse período, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPC-FIPE.

CLAUSULA OITAVA

A CONTRATADA deverá enviar ao SAAE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a realização das coletas, os laudos das análises com a identificação de cada amostra, metodologia aplicada, conclusão, endereços, dia e hora, à Praça Dez de Março nº 249, Centro – Ituverava - SP, e também, na versão digital através do e-mail: ti@saaeituverava.sp.gov.br e saaeituverava@gmail.com, para conferência e aprovação.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos laudos, para analisá-los e aprová-los. Aprovados os laudos, a CONTRATADA encaminhará, por escrito, solicitação de pagamento, acompanhada da nota fiscal eletrônica correspondente.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



Paragrafo segundo

Os pagamentos serão realizados pelo SAAE, em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação dos laudos de análises e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente conferida e liberada pelo Departamento de Tratamento de Água e Esgoto e Setor de Compras. O pagamento será realizado na sede da CONTRATANTE e/ou depósito bancário na conta do CONTRATADO, e/ou boleto bancário.

CLAUSULA NOVA

O valor total do presente contrato importa em **R\$ 89.535,00** (OITENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

Paragrafo Primeiro

Para atender a despesa decorrente do presente contrato, será onerada verba própria do SAAE, conforme a dotação nº. 3.3.90.39.00 - 17.512.2128.2.225.

CLAUSULA DECIMA

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição deste contrato, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

10.1 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de a CONTRATADA recusar-se a assinar o presente contrato no prazo estabelecido no edital;

10.2 - multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, caso a CONTRATADA não inicie os serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido na clausula quinta, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, caso a CONTRATADA não o tenha iniciado, este contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido sem prejuízo da multa estabelecida na clausula 10.8;

10.3 - multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal eletrônica, na eventualidade do não cumprimento do prazo de entrega dos laudos de análise, conforme estabelecido no inciso 6.1, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se a entrega não tiver sido efetuada, este contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida na clausula 10.8;

10.4 - o não cumprimento do prazo para execução dos serviços, conforme estabelecido acarretará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços não tiverem sido executados, este contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida na clausula 10.8;

10.5 - por serviço não aceito pela fiscalização, a CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços no prazo que será estabelecido pelo SAAE na notificação, após o qual, se não solucionado o problema, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o SAAE rescindir o presente contrato, sem prejuízo da multa estabelecida na clausula 10.8;

10.6 - multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal eletrônica, por dia de paralisação dos serviços, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços não forem reiniciados pela CONTRATADA, o presente contrato poderá, a critério do SAAE, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida na clausula 10.8;

10.7 - Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total do presente contrato, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula deste contrato;

10.8 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.

Paragrafo Primeiro

A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente contrato, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo

Os valores de eventuais multas serão descontados dos pagamentos devidos pelo SAAE, ou ainda, quando for caso, cobrados judicialmente e os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do SAAE previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório, estando vinculado ao presente os termos do edital do pregão 004/2022, a proposta apresentada constante da ATA do pregão em referência e processo 007/2022.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, ficará sob a responsabilidade do Departamento de Tratamento de Água e Esgoto do SAAE.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.709.309/0001-56

Praça X de março nº 249 – Centro – Ituverava/SP.

Telefone 16-3830.5500 - ramal 211 – E-mail: licitacao@saaeituverava.sp.gov.br

SETOR DE LICITAÇÕES



As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ituverava SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

Faz-se presente neste contrato todas as exigências feitas no edital, como se aqui estivessem escritas. E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Ituverava, 21 de junho de 2022.

**SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PAULO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE**

**CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA
IVAN ANSARA DE ABREU
CONTRATADO**

Testemunhas

1) _____
RG:

2) _____
RG: